



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE

Rua Hugo Carneiro, nº 567 – Bairro Bosque



SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, DE 22 DE ABRIL DE 2022.

Ata da 2ª Sessão Extraordinária da 2ª Sessão Legislativa da 15ª legislatura da Câmara Municipal de Rio Branco, estado do Acre.

Aos vinte e dois dias do mês de abril do ano de 2022, às oito horas, no Plenário da Câmara Municipal de Rio Branco, consoante o que dispõe o Art.22, § 5º, Inciso I da Lei Orgânica do Município e o Art. 164 do Regimento Interno, realizou-se a 2ª sessão extraordinária da 2ª sessão legislativa – 2022, sob a presidência do vereador N. Lima, secretariado pelo vereador Antônio Moraes, presentes os vereadores: Adailton Cruz, Arnaldo Barros, Célio Gadelha, Emerson Jarude, Fábio Araújo, Francisco Piaba, Ismael Machado, Joaquim Florêncio, Hildegard Pascoal, Lene Petecão, Michelle Melo, Raimundo Castro, Raimundo Neném, Rutênio Sá e Samir Bestene. Foi declarada aberta a sessão. Lida a pauta de matérias. Após, a sessão foi **SUSPensa POR TEMPO INDETERMINADO**, visando à apreciação das proposições aludidas nas Comissões competentes. **SESSÃO REABERTA**. Aberta a **ORDEM DO DIA**. Presentes os edis: Adailton Cruz, Antônio Moraes, Arnaldo Barros, Célio Gadelha, Emerson Jarude, Fábio Araújo, Ismael Machado, Joaquim Florêncio, Hildegard Pascoal, Michelle Melo, Raimundo Castro, Raimundo Neném, Rutênio Sá e Samir Bestene. Projeto de Lei Complementar nº17/2022, que: Altera a Lei nº 1.698 de 04 de abril de 2008 e suas alterações. Parecer da CCJRF e COFT pela aprovação da matéria mediante emendas sugeridas. Votação. **Aprovado por unanimidade, por 15 votos, com as emendas sugeridas, inclusive em redação final**. Ausentou-se o vereador Rutênio Sá. Projeto de Lei Complementar nº18/2022, que: Altera a Lei Complementar Municipal nº 2.150, de 09 de dezembro de 2015, alterada pela Lei Complementar nº 45 de 20 de abril de 2018. Parecer da CCJRF e COFT pela aprovação da matéria mediante emenda sugerida. Votação. **Aprovado por unanimidade, por 16 votos, com a emenda sugerida, inclusive em redação final**. Projeto de Lei Complementar nº19/2022, que: Concede reajuste no vencimento-base dos servidores ocupantes do cargo de Auditor Municipal de Controle Interno. Parecer da CCJRF e COFT pela aprovação da matéria mediante emenda sugerida. Votação. **Aprovado por unanimidade, por 16 votos, com a emenda sugerida, inclusive em redação final**. Projeto de Lei Complementar nº20/2022, que: Concede reajuste no vencimento-base dos servidores ocupantes do cargo de Procurador do Município. Parecer da CCJRF e COFT pela aprovação integral da matéria. Votação. **Aprovado por unanimidade, por 16 votos, inclusive em redação final**. **SESSÃO SUSPensa**. **SESSÃO REABERTA**. Em questão de ordem, vereador Emerson Jarude apresentou emenda aditiva ao Projeto de Lei Complementar nº13/2022. Reaberta a **ORDEM DO DIA**. Projeto de Lei Complementar nº11/2022, que: Altera a Lei Complementar nº 31, de 14 de dezembro de 2017. Parecer da CCJRF e COFT pela aprovação da matéria, nos termos do texto substitutivo, mediante emenda sugerida. Discussão. Votação. **Aprovado por unanimidade, nos termos do texto substitutivo, com emenda sugerida, inclusive em redação final**. Projeto de Lei Complementar nº12/2022, que: Altera a Lei Complementar nº 33, de 14 de dezembro de 2017. Parecer da CCJRF e COFT pela aprovação da matéria, nos termos do texto substitutivo. Discussão. Votação. **Aprovado por unanimidade, nos termos do texto substitutivo, inclusive em redação final**.

"Valorize a vida, não use drogas"



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE

Rua Hugo Carneiro, nº 567 – Bairro Bosque



Projeto de Lei Complementar nº13/2022, que: Altera a Lei Complementar nº 35, de 19 de dezembro de 2017, alterada pela Lei Complementar nº 51, de 27 de setembro de 2018, Lei Complementar nº 71, de 30 de setembro de 2019 e Lei Complementar nº 85, de 23 de março de 2020. Discussão: **Vereador Emerson Jarude** assomou a tribuna. Apresentou Emenda Aditiva ao Projeto de Lei Complementar nº 13/2022, que: Adiciona ao Art. 1º (art. 54, II) - Retroativo a data de 1º de maio de 2022. E, a segunda: **modificativa**, que: Modifica o art. 2º (art. 25 - A, §5º Valor R\$ 100,00). **Vereador Ismael Machado** assomou a tribuna. **Apresentou 4 emendas** à matéria em apreciação. **Vereador Rutênio Sá** assomou a tribuna e parabenizou a equipe econômica do prefeito Bocalom pela condução das tratativas do PLC. **Vereador Raimundo Neném** assomou a tribuna e saiu em defesa dos servidores em Educação. **Vereador Fábio Araújo** assomou a tribuna e cobrou coerência do Parlamento quando da condução dos acordos junto aos servidores. **Vereadora Hildegard Pascoal** manifestou-se sensibilidade aos educadores. **Vereador Raimundo Castro** teceu discurso de apoio ao Relator da matéria da Educação. Após discussão, passou-se à votação das emendas à matéria. **Emenda nº1/2022**, de autoria do vereador Emerson Jarude: Emenda Aditiva ao Projeto de Lei Complementar nº 13/2022. Adiciona ao Art. 1º (art. 54, II) - Retroativo a data de 1º de maio de 2022. Votação. **Emenda rejeitada por 11x5**. Vencidos os vereadores: Adailton Cruz, Emerson Jarude, Hildegard Pascoal, Ismael Machado e Michelle Melo. **Emenda nº4/2022**, de autoria do vereador Ismael Machado: Dispõe sobre emenda modificativa ao art. 2º do Projeto de Lei Complementar enviado pelo Executivo Municipal à Câmara Municipal de Rio Branco para apreciação, no tocante a alteração do § 5º do art. 25-A da Lei Complementar nº 35, de 19 de dezembro de 2017. Votação. **Emenda rejeitada por 10x6**. Vencidos os vereadores: Adailton Cruz, Emerson Jarude, Hildegard Pascoal, Ismael Machado, Michelle Melo e Raimundo Neném. **Emenda nº2/2022**, de autoria do vereador Emerson Jarude: Emenda Modificativa ao Projeto de Lei Complementar nº 13/2022: Modifica o art. 2º (art. 25 - A, §5º Valor R\$ 100,00). Votação. **Emenda rejeitada por 10x6**. Vencidos os vereadores: Adailton Cruz, Emerson Jarude, Hildegard Pascoal, Ismael Machado, Michelle Melo e Raimundo Neném. **Emenda nº3/2022**, de autoria do vereador Ismael Machado: Dispõe sobre emenda modificativa ao art. 1º do Projeto de Lei Complementar enviado pelo Executivo Municipal à Câmara Municipal de Rio Branco para apreciação, no tocante as alterações do § 1º e inciso II do § 2º, do art. 54 da Lei Complementar nº 35, de 19 de dezembro de 2017. Votação. **Emenda rejeitada por 11x5**. Vencidos os vereadores: Adailton Cruz, Emerson Jarude, Hildegard Pascoal, Ismael Machado e Michelle Melo. **Emenda nº5/2022**, de autoria do vereador Ismael Machado: Dispõe sobre a inclusão do prazo de vigência nas tabelas dos anexos III e IV, do Projeto de Lei Complementar enviado pelo Executivo Municipal, bem como a inclusão de tabelas, nos respectivos anexos, dos valores que serão vigentes a partir de 1º de janeiro de 2023. Votação. **Emenda rejeitada por 10x6**. Vencidos os vereadores: Adailton Cruz, Emerson Jarude, Hildegard Pascoal, Ismael Machado, Michelle Melo e Raimundo Neném. **Emenda nº6/2022**, de autoria do vereador Ismael Machado: Dispõe sobre emenda supressiva ao art. 1º do Projeto de Lei Complementar enviado pelo Executivo Municipal à Câmara Municipal de Rio Branco para apreciação dos vereadores. **Emenda rejeitada por 9x7**. Vencidos os vereadores: Adailton Cruz, Emerson Jarude, Hildegard Pascoal, Ismael Machado, Lene Petecão, Michelle Melo e Raimundo Neném. Após, apreciação das emendas propostas, passou-se à discussão e à votação do **Projeto de Lei Complementar nº13/2022**, que se deu pela **aprovação unânime da matéria**, mediante emenda

"Valorize a vida, não use drogas"

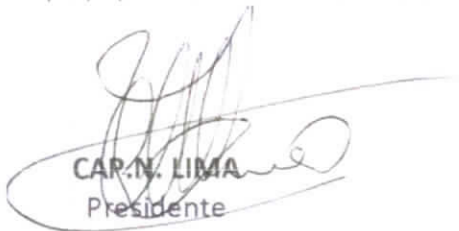


CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE

Rua Hugo Carneiro, nº 567 – Bairro Bosque



sugerida, inclusive em redação final. Projeto de Lei Complementar nº16/2022, que: Altera a Lei Complementar Municipal nº 36, de 19 de dezembro de 2017. Parecer da CCJRF e COFT pela aprovação da matéria, nos termos do texto substitutivo. Discussão. Votação. **Aprovado por unanimidade**, nos termos do texto substitutivo, inclusive em redação final. **SESSÃO SUSPensa. SESSÃO REABERTA. Reaberta a ORDEM DO DIA. Projeto de Lei Complementar nº14/2022**, que: Institui o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Servidores da Saúde Pública do Município de Rio Branco. Parecer da CCJRF, CSAS e COFT pela aprovação da matéria, nos termos do texto substitutivo, mediante emenda sugerida. Discussão. Votação. **Aprovado por unanimidade**, nos termos do texto substitutivo, mediante emenda sugerida, inclusive em redação final. Projeto de Lei Complementar nº15/2022, que: Altera a Lei nº 2.119, de 21 de julho de 2015 e suas alterações. Parecer da CCJRF, CSAS e COFT pela aprovação da matéria, nos termos do texto substitutivo, mediante emendas sugeridas. Discussão. Votação. **Aprovado por unanimidade**, nos termos do texto substitutivo, mediante emendas sugeridas, inclusive em redação final. Encerrada a **ORDEM DO DIA**. Nada mais havendo a constar, a sessão foi encerrada, às **01h:30** e, para os devidos fins, foi lavrada a presente ata que, após ser lida e achada conforme, foi assinada pelo presidente e secretário:


CAP. N. LIMA
Presidente


ANTÔNIO MORAIS
1º Secretário



Câmara Municipal de Rio Branco
Diretoria Legislativa



OFÍCIO N° 97/2022/DILEGIS/CMRB

Rio Branco, 26 de abril de 2022.

A Sua Excelência o Senhor

TIÃO BOCALOM

Prefeito do Município de Rio Branco

Rua Rui Barbosa, n° 285 – Bairro Centro

Rio Branco – (AC)

Assunto: Encaminhamento de Autógrafo

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência o Autógrafo discriminado abaixo:

Divisão de Recepção e Protocolo/PMRB
Recebido em: <u>26/04/2022</u>
Hora: <u>15h20</u>
Por: <u>Pinto</u>

- **Autógrafo n° 17/2022**, oriundo do Projeto de Lei Complementar n° 16/2022, de autoria do Executivo Municipal, o qual possui a seguinte ementa: "***Altera a Lei Complementar n.36, de 19 de dezembro de 2017***". – Matéria aprovada nos termos do texto substitutivo apresentado;
- **Autógrafo n.º 18/2022**, oriundo do Projeto de Lei Complementar n.º 12/2022, de autoria do Executivo Municipal, o qual possui a seguinte ementa: "***Altera a Lei Complementar n.º 33, de 14 de dezembro de 2017;***
- **Autógrafo n.º 19/2022**, oriundo do Projeto de Lei Complementar n.º 11/2022, de autoria do Executivo Municipal, o qual possui a seguinte ementa: "***Altera a Lei Complementar. 31, de 14 de dezembro de 2017. Matéria aprovada nos termos do texto substitutivo com a seguinte alteração:*** Supressão do parágrafo único do art. 5º e acréscimo um novo dispositivo após o art. 5º com a seguinte redação, renumerando-se o artigo subsequente:

Art. 6º Ficam criados três cargos de Técnico Ambiental e o Anexo V da Lei Complementar nº 31, de 2017, fica acrescido do item 18, conforme Anexo V desta Lei Complementar.

- **Autógrafo n.º 20/2022**, oriundo do Projeto de Lei Complementar n.º 15/2022, o qual possui a seguinte ementa: "***Altera a Lei n.º 2.119, de 21 de***



Câmara Municipal de Rio Branco
Diretoria Legislativa



julho de 2015 e suas alterações". Matéria aprovada nos termos do texto substitutivo com as seguintes alterações: Em relação ao texto da norma, sugiro que, na redação proposta ao art. 29-G, prevista no art. 2º do PLC nº 15/2022, seja consignado o valor ou teto para pagamento da bonificação que necessariamente deve estar fixado em lei, nos termos do art. 37, X, da Constituição Federal.

Além disso, emenda ao art. 2º do texto substitutivo ao Projeto de Lei Complementar n. 15/2022, para que seja acrescido o art. 29-H.

Por fim, na redação proposta ao art. 29-H da Lei n. 2.119/2015 (art. 2º do PLC nº 15/2022), foram mencionadas as alíneas sem a indicação do artigo respectivo, que no caso é o art. 10, II, da Lei n. 2.119/2015.

• **Autógrafo n.º 21/2022 – oriundo do Projeto de Lei Complementar n. 13/2022, de autoria do Executivo Municipal, o qual possui a seguinte ementa: "Altera a Lei Complementar n.º 35, de 19 de dezembro de 2017, alterada pela Lei Complementar n.º 51, de 27 de setembro de 2018, Lei Complementar n.º 71, de 30 de setembro de 2019 e Lei Complementar n.º 85, de 23 de março de 2020 - Matéria aprovada com a seguinte alteração:**

Emenda modificativa do art. 1º, na parte em que altera o art. 10 da LC 35/2017, nos seguintes termos:

"Art. 1º

"Art. 10.....

.....
III - a partir do nível II, apresentar certificado de conclusão de cursos livres diversos de, no mínimo, 120 (cento e vinte) horas para cada nível de promoção, a qual será deferida a contar da data do pedido.

§ 1º Os cursos a que se referem o inciso III do caput deverão ser realizados dentro do quadriênio que antecede ao requerimento de promoção.



Câmara Municipal de Rio Branco
Diretoria Legislativa



§ 2º A cada promoção concedida será assegurado ao servidor da educação pública um acréscimo pecuniário de 4% (quatro por cento) sobre os valores de referência (letra) do nível em que se encontra na tabela.

- Autógrafo n.º 22/2022, oriundo ao Projeto de Lei Complementar n.º 14/2022, o qual possui a seguinte ementa: “**Institui o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Servidores da Saúde Pública do Município de Rio Branco**”, matéria aprovada nos termos do texto substitutivo com a seguinte alteração: com o intuito de melhor atender os fins da propositura sugere-se a inclusão do §4º ao inciso VI, do art. 15, nos seguintes termos:

Art. 15.....

§4º Ficam assegurados os percentuais de titulação já concedidos na vigência da Lei Complementar n. 40 de 22 de dezembro de 2017.

- Autógrafo n.º 23/2022, oriundo do Projeto de Lei Complementar n.º 18/2022, de autoria do Executivo Municipal, o qual possui a seguinte ementa: “**Altera a Lei Municipal n.º 2.150, de 09 de dezembro de 2015, alterada pela lei Complementar n.º 45 de 20 de abril de 2018**”. Matéria aprovada com a seguinte alteração:

Emenda modificativa na ementa, uma vez que a Lei n. 2.150/2015 é ordinária e não complementar.

- Autógrafo n.º 24/2022, oriundo do Projeto de Lei Complementar n.º 19/2022, de autoria do Executivo Municipal, o qual possui a seguinte ementa: “**Concede reajuste no vencimento –base dos servidores ocupantes**



Câmara Municipal de Rio Branco
Diretoria Legislativa



do cargo de Auditor Municipal de Controle Interno”, matéria aprovada com a seguinte alteração:

Emenda modificativa ao art. 1º:

“Art. 1º. Fica reajustado em 12% (doze por cento) o vencimento base dos Auditores Municipais de Controle Interno, regidos pela Lei n.º 1.785, de 21 de dezembro de 2099, alterada pela Lei Municipal n.º 2.154/2015.

- **Autógrafo n.º 25/2022**, oriundo do Projeto de Lei Complementar n.º 20/2022, de autoria do Executivo Municipal, o qual possui a seguinte ementa: **“Concede reajuste no vencimento-base dos servidores ocupantes do cargo de Procurador do Município”**.
- **Autógrafo n.º 26/2022**, oriundo do Projeto de Lei Complementar n.º 17/2022, de autoria do Executivo Municipal, o qual possui a seguinte ementa: **“Altera a Lei n.º 1.698, de 04 de abril de 2008, e suas alterações”**. Matéria aprovada com as seguintes alterações: Emenda aditiva e modificativa no texto legislativo e emenda ao anexo único, respectivamente:
“Art. 48. (...)

§6º. A diferença de enquadramento prevista na alínea “b” do inciso I do art. 48 desta lei será corrigida no mesmo percentual e data, quando concedido, reposição, reajuste, progressão e ou promoção de vencimento base, integrando a base remuneratória conforme tabela grupo e nível respectivo em que o Servidor estiver enquadrado, para todos os efeitos.

“Art. 54-

(...)

XIII-...

- a) para os servidores efetivos que trabalham em regime de 08 (oito) horas por dia e para os que trabalham em plantões de 12 (doze) e 24 (vinte e quatro) horas **corridas**, Ticket Alimentação no valor mensal de **R\$900,00 (novecentos reais)**, e aos servidores efetivos que trabalham 06 (seis) horas corridas, Ticket Alimentação



Câmara Municipal de Rio Branco
Diretoria Legislativa



no valor de R\$750,00 (setecentos e cinquenta reais) descontados os dias não trabalhados pelo servidor."

ANEXO ÚNICO –

Progressão: de 2 em 2 anos com 7,59% de crescimento.

Atenciosamente,


CAP. M. LIMA
Presidente

OFÍCIO/ASSEJUR/GABPRE/Nº 690/2022

Rio Branco - AC, 04 de maio de 2022.

À Sua Excelência o Senhor
Manoel José Nogueira Lima
Presidente da Câmara Municipal de Rio Branco

PROTOCOLO GERAL

Processo / CMRB Nº 11.882

Em: 09/05/22

Assunto: Encaminhamento de Autógrafos e Lei Complementares

Excelentíssimo Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminhamos a Vossa Excelência a via original dos Autógrafos e das Leis Complementares, devidamente, publicadas no Diário Oficial conforme abaixo discriminado:

- 1- **Autógrafo nº 19/2022 – Lei Complementar nº 139 de 29 de abril de 2022**, que Lei Complementar Municipal nº 31 de 14 de dezembro de 2017, que institui o Plano de Cargo, Carreira e Remuneração dos servidores ocupantes dos cargos de Engenheiro, Geógrafo, Arquiteto, Agrônomo, Tecnólogo, Médico Veterinário, Técnico Agrícola, Técnico de Segurança do Trabalho, Técnico em Edificação e Técnico em Agropecuária do Município de Rio Branco, publicada no DOE nº 13.275, de 02/05/2022.
- 2- **Autógrafo nº 18/2022 – Lei Complementar nº 138 de 29 de abril de 2022** -que Altera a Lei Complementar nº 33, de 14 de dezembro de 2017, publicada no DOE nº 13.275, de 02/05/2022.
- 3- **Autógrafo nº 21/2022 – Lei Complementar nº 142 de 29 de abril de 2022**, que Altera a Lei Complementar nº 35, de 19 de dezembro de 2017, alterada pela Lei Complementar nº 51, de 27 de setembro de 2018, Lei Complementar nº 71, de 30 de setembro de 2019 e Lei Complementar nº 85, de 23 de março de 2020, publicada no DOE nº 13.275, de 02/05/2022.
- 4- **Autógrafo nº 22/2022 – Lei Complementar nº 140 de 29 de abril de 2022**- Institui o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos

Servidores da Saúde Pública do Município de Rio Branco, publicada no DOE nº 13.275, de 02/05/2022.

- 5- **Autógrafo nº 17/2022 – Lei Complementar nº 137 de 29 de abril de 2022** – que altera a Lei Complementar Municipal nº 36, de 19 de dezembro de 2017, que institui o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração - PCCR dos Servidores da Administração Pública Direta do Município de Rio Branco, publicada no DOE nº 13.275, de 02/05/2022.
- 6- **Autógrafo nº 26/2022 – Lei Complementar nº 146 de 29 de abril de 2022**, que Altera a Lei nº 1.698, de 04 de abril de 2008, e suas alterações, publicada no DOE nº 13.276, de 03/05/2022;
- 7- **Autógrafo nº 23/2022 – Lei Complementar nº 143 de 29 de abril de 2022**, que Altera a Lei Municipal nº 2.150, de 09 de dezembro de 2015, publicada no DOE nº 13.275, de 02/05/2022;
- 8- **Autógrafo nº 24/2022 – Lei Complementar nº 144 de 29 de abril de 2022** -Concede reajuste no vencimento-base dos servidores ocupantes do cargo de Auditor Municipal de Controle Interno, publicada no DOE nº 13.275, de 02/05/2022;
- 9- **Autógrafo nº 25/2022 – Lei Complementar nº 145 de 29 de abril de 2022**- Concede reajuste no vencimento-base dos servidores ocupantes do cargo de Procurador do Município, publicada no DOE nº 13.275, de 02/05/2022;
- 10- **Autógrafo nº 15/2022 – Lei Complementar nº 136 de 29 de abril de 2022** – Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar por Superativ Financeiro, em favor da Câmara Municipal de Rio Branco – Acre de 2022, e dá outras providências, publicada no DOE nº 13.275, de 02/05/2022;
- 11- **Autógrafo nº 20/2022 – Lei Complementar nº 141 de 29 de abril de 2022**- Altera a Lei nº 2.119, de 21 de julho de 2015 e suas alterações, republicada no DOE nº 13.275, de 02/05/2022;

Votos de elevada estima e consideração,



Jorge Eduardo Bezerra de Souza Sobrinho
Assessor Especial para Assuntos Jurídicos



AUTÓGRAFO

Nº 26/2022

146

Do: Projeto de Lei Complementar n.º 17/2022

Autoria: Executivo Municipal

Ementa: "Altera a Lei n.º. 1.698, de 04 de abril de 2008, e suas alterações".

Lei Complementar n.º 146 de 29/04/22 Publicada no D.O.E. nº 13276 de 03/05/22

AUTÓGRAFO Nº26/2022

Prefeitura Municipal de Rio Branco – AC

Sancione Integridade

Em: *29* de *Abril* de *2022*

Tião Bocalom

TIÃO BOCALOM
Prefeito Municipal

Altera a Lei nº 1.698 de 04 de abril de 2008 e suas alterações.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO-ACRE

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Branco decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A Lei nº 1698, de 4 de abril de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 48.....

§6º A diferença de enquadramento prevista na alínea "b" do inciso I do art. 48 desta lei será corrigida no mesmo percentual e data, quando concedido reposição, reajuste, progressão e ou promoção de vencimento-base, integrando a base remuneratória, conforme tabela, grupo e nível respectivo em que o servidor estiver enquadrado, para todos os efeitos. (NR)

"Art.54.....

XIII.....

a) para os servidores efetivos que trabalham em regime de 8 (oito) horas por dia e para os que trabalham em plantões de 12 (doze) e 24 (vinte e quatro) horas corridas, Ticket Alimentação no valor mensal de R\$900,00 (novecentos reais), e aos servidores efetivos que trabalham 06 (seis) horas corridas, Ticket Alimentação no valor de R\$750,00 (setecentos e cinquenta reais) descontados os dias não trabalhados pelo servidor." (NR)

Art. 2º O anexo único da Lei Complementar nº 23 de 22 de agosto de 2017, que alterou a Lei nº 1.698, de 4 de abril de 2008, concernente aos cargos de nível fundamental incompleto e completo, médio e médio técnico, passa a vigorar na forma do Anexo Único desta Lei Complementar.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2022.

Rio Branco, 26 de abril de 2022.

[Assinatura]
CARLIN LIMA
Presidente.

[Assinatura]
ANTÔNIO MORAIS
1º Secretário



MUNICÍPIO DE RIO BRANCO
ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
ANEXO ÚNICO

TABELA SALARIAL DA CARREIRA DE SERVIDORES DO SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DE RIO BRANCO

TABELA SALARIAL DA CARREIRA DE SERVIDORES COM FORMAÇÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO

GRUPO	CATEGORIA	REQUISITOS	NIVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N
1-A	OPERAC.	ENSINO FUND. INCOMPLETO	I	1.400,00	1.506,26	1.620,59	1.743,59	1.875,93	2.018,31	2.171,50	2.336,31	2.513,64	2.704,43	2.909,69	3.130,54	3.368,15
			II		1.566,51	1.685,41	1.813,33	1.950,96	2.099,04	2.258,36	2.429,77	2.614,19	2.812,60	3.026,08	3.255,76	3.502,87
			III			1.752,82	1.885,86	2.029,00	2.183,00	2.348,69	2.526,96	2.718,75	2.925,11	3.147,12	3.385,99	3.642,99
			IV				1.961,30	2.110,16	2.270,32	2.442,64	2.628,04	2.827,50	3.042,11	3.273,01	3.521,43	3.788,71
			V					2.194,57	2.361,14	2.540,35	2.733,16	2.940,60	3.163,80	3.403,93	3.662,29	3.940,25

TABELA SALARIAL DA CARREIRA DE SERVIDORES COM FORMAÇÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL

GRUPO	CATEGORIA	REQUISITOS	NIVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N
1-B	OPERAC.	ENSINO FUND.	I	1.400,00	1.506,26	1.620,59	1.743,59	1.875,93	2.018,31	2.171,50	2.336,31	2.513,64	2.704,43	2.909,69	3.130,54	3.368,15
			II		1.566,51	1.685,41	1.813,33	1.950,96	2.099,04	2.258,36	2.429,77	2.614,19	2.812,60	3.026,08	3.255,76	3.502,87
			III			1.752,82	1.885,86	2.029,00	2.183,00	2.348,69	2.526,96	2.718,75	2.925,11	3.147,12	3.385,99	3.642,99
			IV				1.961,30	2.110,16	2.270,32	2.442,64	2.628,04	2.827,50	3.042,11	3.273,01	3.521,43	3.788,71
			V					2.194,57	2.361,14	2.540,35	2.733,16	2.940,60	3.163,80	3.403,93	3.662,29	3.940,25

Progressão: de 2 em 2 anos com 7,59% de crescimento.

Promoção: de 4 em 4 anos com 4% de crescimento.



TABELA SALARIAL DA CARREIRA DE SERVIDORES COM FORMAÇÃO DE ENSINO MÉDIO TÉCNICO

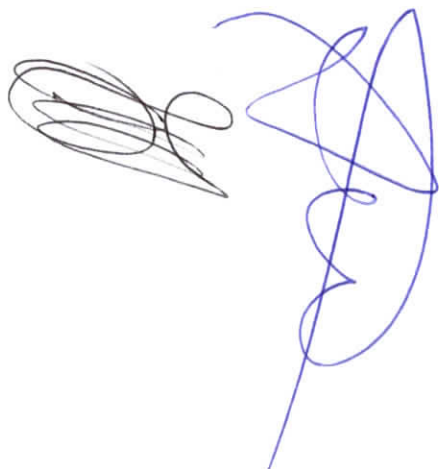
GRUPO	CATEGORIA	REQUISITOS	NÍVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N
2-B	TÉCNICO	ENSINO MÉDIO TÉCNICO	I	2.124,74	2.286,01	2.459,52	2.646,19	2.847,04	3.063,13	3.295,62	3.545,76	3.814,88	4.104,43	4.415,96	4.751,13	5.111,74
			II		2.377,45	2.557,90	2.752,04	2.960,92	3.185,65	3.427,45	3.687,59	3.967,48	4.268,61	4.592,60	4.941,17	5.316,21
			III			2.660,21	2.862,12	3.079,36	3.313,08	3.564,54	3.835,09	4.126,18	4.439,35	4.776,30	5.138,82	5.528,86
			IV				2.976,61	3.202,53	3.445,60	3.707,13	3.988,50	4.291,22	4.616,93	4.967,35	5.344,37	5.750,01
			V					3.330,63	3.583,43	3.855,41	4.148,04	4.462,87	4.801,60	5.166,05	5.558,15	5.980,01

TABELA SALARIAL DA CARREIRA DE SERVIDORES COM FORMAÇÃO DE ENSINO MÉDIO

GRUPO	CATEGORIA	REQUISITOS	NÍVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N
2-A	ASSISTENTE	ENSINO MÉDIO	I	2.124,74	2.286,01	2.459,52	2.646,19	2.847,04	3.063,13	3.295,62	3.545,76	3.814,88	4.104,43	4.415,96	4.751,13	5.111,74
			II		2.377,45	2.557,90	2.752,04	2.960,92	3.185,65	3.427,45	3.687,59	3.967,48	4.268,61	4.592,60	4.941,17	5.316,21
			III			2.660,21	2.862,12	3.079,36	3.313,08	3.564,54	3.835,09	4.126,18	4.439,35	4.776,30	5.138,82	5.528,86
			IV				2.976,61	3.202,53	3.445,60	3.707,13	3.988,50	4.291,22	4.616,93	4.967,35	5.344,37	5.750,01
			V					3.330,63	3.583,43	3.855,41	4.148,04	4.462,87	4.801,60	5.166,05	5.558,15	5.980,01

Progresão: de 2 em 2 anos com 7,59% de crescimento.

Promoção: de 4 em 4 anos com 4% de crescimento.






PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO



LEI COMPLEMENTAR Nº 146 DE 29 DE ABRIL DE 2022

“Altera a Lei nº 1.698 de 04 de abril de 2008 e suas alterações”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO-ACRE

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Branco decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A Lei nº 1698, de 4 de abril de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 48......

§6º A diferença de enquadramento prevista na alínea “b” do inciso I do art. 48 desta lei será corrigida no mesmo percentual e data, quando concedido reposição, reajuste, progressão e ou promoção de vencimento-base, integrando a base remuneratória, conforme tabela, grupo e nível respectivo em que o servidor estiver enquadrado, para todos os efeitos. (NR)

“Art.54......

XIII......

a) para os servidores efetivos que trabalham em regime de 8 (oito) horas por dia e para os que trabalham em plantões de 12 (doze) e 24 (vinte e quatro) horas corridas, Ticket Alimentação no valor mensal de R\$900,00 (novecentos reais), e aos servidores efetivos que trabalham 06 (seis) horas corridas, Ticket Alimentação no valor de R\$750,00 (setecentos e cinquenta reais) descontados os dias não trabalhados pelo servidor.” (NR)

Art. 2º O anexo único da Lei Complementar nº 23 de 22 de agosto de 2017, que alterou a Lei nº 1.698, de 4 de abril de 2008, concernente aos cargos de nível fundamental incompleto e completo, médio e médio técnico, passa a vigorar na forma do Anexo Único desta Lei Complementar.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2022.

Rio Branco-Acre, 29 de abril de 2022, 134 da República, 120º do Tratado de Petrópolis, 61º do Estado do Acre e 139º do Município de Rio Branco.

PUBLICADO NO D.O.E.

Nº 13.276

Em: 03/05/22 Pág. Nº 245-246


Tião Bocalom

Prefeito de Rio Branco





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

ANEXO ÚNICO

TABELA SALARIAL DA CARREIRA DE SERVIDORES DO SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DE RIO BRANCO

TABELA SALARIAL DA CARREIRA DE SERVIDORES COM FORMAÇÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO																
GRUPO	CATEGORIA	REQUISITOS	NIVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N
1-A	OPERAC.	ENSINO FUND. INCOMPLETO	I	1.400,00	1.506,26	1.620,59	1.743,59	1.875,93	2.018,31	2.171,50	2.336,31	2.513,64	2.704,43	2.909,69	3.130,54	3.368,15
			II		1.566,51	1.685,41	1.813,33	1.950,96	2.099,04	2.258,36	2.429,77	2.614,19	2.812,60	3.026,08	3.255,76	3.502,87
			III			1.752,82	1.885,86	2.029,00	2.183,00	2.348,69	2.526,96	2.718,75	2.925,11	3.147,12	3.385,99	3.642,99
			IV				1.961,30	2.110,16	2.270,32	2.442,64	2.628,04	2.827,50	3.042,11	3.273,01	3.521,43	3.788,71
			V					2.194,57	2.361,14	2.540,35	2.733,16	2.940,60	3.163,80	3.403,93	3.662,29	3.940,25

TABELA SALARIAL DA CARREIRA DE SERVIDORES COM FORMAÇÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL																
GRUPO	CATEGORIA	REQUISITOS	NIVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N
1-B	OPERAC.	ENSINO FUND.	I	1.400,00	1.506,26	1.620,59	1.743,59	1.875,93	2.018,31	2.171,50	2.336,31	2.513,64	2.704,43	2.909,69	3.130,54	3.368,15
			II		1.566,51	1.685,41	1.813,33	1.950,96	2.099,04	2.258,36	2.429,77	2.614,19	2.812,60	3.026,08	3.255,76	3.502,87
			III			1.752,82	1.885,86	2.029,00	2.183,00	2.348,69	2.526,96	2.718,75	2.925,11	3.147,12	3.385,99	3.642,99
			IV				1.961,30	2.110,16	2.270,32	2.442,64	2.628,04	2.827,50	3.042,11	3.273,01	3.521,43	3.788,71
			V					2.194,57	2.361,14	2.540,35	2.733,16	2.940,60	3.163,80	3.403,93	3.662,29	3.940,25

Progressão: de 2 em 2 anos com 7,59% de crescimento.

Promoção: de 4 em 4 anos com 4% de crescimento.





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

TABELA SALARIAL DA CARREIRA DE SERVIDORES COM FORMAÇÃO DE ENSINO MÉDIO TÉCNICO

GRUPO	CATEGORIA	REQUISITOS	NIVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N
2-B	TÉCNICO	ENSINO MÉDIO TÉCNICO	I	2.124,74	2.286,01	2.459,52	2.646,19	2.847,04	3.063,13	3.295,62	3.545,76	3.814,88	4.104,43	4.415,96	4.751,13	5.111,74
			II		2.377,45	2.557,90	2.752,04	2.960,92	3.185,65	3.427,45	3.687,59	3.967,48	4.268,61	4.592,60	4.941,17	5.316,21
			III			2.660,21	2.862,12	3.079,36	3.313,08	3.564,54	3.835,09	4.126,18	4.439,35	4.776,30	5.138,82	5.528,86
			IV				2.976,61	3.202,53	3.445,60	3.707,13	3.988,50	4.291,22	4.616,93	4.967,35	5.344,37	5.750,01
			V					3.330,63	3.583,43	3.855,41	4.148,04	4.462,87	4.801,60	5.166,05	5.558,15	5.980,01

TABELA SALARIAL DA CARREIRA DE SERVIDORES COM FORMAÇÃO DE ENSINO MÉDIO

GRUPO	CATEGORIA	REQUISITOS	NIVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N
2-A	ASSISTENTE	ENSINO MÉDIO	I	2.124,74	2.286,01	2.459,52	2.646,19	2.847,04	3.063,13	3.295,62	3.545,76	3.814,88	4.104,43	4.415,96	4.751,13	5.111,74
			II		2.377,45	2.557,90	2.752,04	2.960,92	3.185,65	3.427,45	3.687,59	3.967,48	4.268,61	4.592,60	4.941,17	5.316,21
			III			2.660,21	2.862,12	3.079,36	3.313,08	3.564,54	3.835,09	4.126,18	4.439,35	4.776,30	5.138,82	5.528,86
			IV				2.976,61	3.202,53	3.445,60	3.707,13	3.988,50	4.291,22	4.616,93	4.967,35	5.344,37	5.750,01
			V					3.330,63	3.583,43	3.855,41	4.148,04	4.462,87	4.801,60	5.166,05	5.558,15	5.980,01

Progressão: de 2 em 2 anos com 7,59% de crescimento.

Promoção: de 4 em 4 anos com 4% de crescimento.



RIO BRANCO

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 146 DE 29 DE ABRIL DE 2022

"Altera a Lei nº 1.698 de 04 de abril de 2008 e suas alterações".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO-ACRE

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Branco decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A Lei nº 1698, de 4 de abril de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 48....."

§6º A diferença de enquadramento prevista na alínea "b" do inciso I do art. 48 desta lei será corrigida no mesmo percentual e data, quando concedido reposição, reajuste, progressão e ou promoção de vencimento-base, integrando a base remuneratória, conforme tabela, grupo e nível respectivo em que o servidor estiver enquadrado, para todos os efeitos. (NR)

"Art.54....."

XIII.....

para os servidores efetivos que trabalham em regime de 8 (oito) horas por dia e para os que trabalham em plantões de 12 (doze) e 24 (vinte e quatro) horas corridas, Ticket Alimentação no valor mensal de R\$900,00 (novecentos reais), e aos servidores efetivos que trabalham 06 (seis) horas corridas, Ticket Alimentação no valor de R\$750,00 (setecentos e cinquenta reais) descontados os dias não trabalhados pelo servidor." (NR)

Art. 2º O anexo único da Lei Complementar nº 23 de 22 de agosto de 2017, que alterou a Lei nº 1.698, de 4 de abril de 2008, concernente aos cargos de nível fundamental incompleto e completo, médio e médio técnico, passa a vigorar na forma do Anexo Único desta Lei Complementar.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2022.

Rio Branco-Acre, 29 de abril de 2022, 134 da República, 120º do Tratado de Petrópolis, 61º do Estado do Acre e 139º do Município de Rio Branco.

Tião Bocalom

Prefeito de Rio Branco

ANEXO ÚNICO

TABELA SALARIAL DA CARREIRA DE SERVIDORES DO SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DE RIO BRANCO

TABELA SALARIAL DA CARREIRA DE SERVIDORES COM FORMAÇÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO																
GRUPO	CATEGORIA	REQUISITOS	NÍVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N
1-A	OPERAC.	ENSINO FUND. IN-COMPLETO	I	1.400,00	1.506,26	1.620,59	1.743,59	1.875,93	2.018,31	2.171,50	2.336,31	2.513,64	2.704,43	2.909,69	3.130,54	3.368,15
			II		1.566,51	1.685,41	1.813,33	1.950,96	2.099,04	2.258,36	2.429,77	2.614,19	2.812,60	3.026,08	3.255,76	3.502,87
			III			1.752,82	1.885,86	2.029,00	2.183,00	2.348,69	2.526,96	2.718,75	2.925,11	3.147,12	3.385,99	3.642,99
			IV				1.961,30	2.110,16	2.270,32	2.442,64	2.628,04	2.827,50	3.042,11	3.273,01	3.521,43	3.788,71
			V					2.194,57	2.361,14	2.540,35	2.733,16	2.940,60	3.163,80	3.403,93	3.662,29	3.940,25

TABELA SALARIAL DA CARREIRA DE SERVIDORES COM FORMAÇÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL																
GRUPO	CATEGORIA	REQUISITOS	NÍVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N
1-B	OPERAC.	ENSINO FUND.	I	1.400,00	1.506,26	1.620,59	1.743,59	1.875,93	2.018,31	2.171,50	2.336,31	2.513,64	2.704,43	2.909,69	3.130,54	3.368,15
			II		1.566,51	1.685,41	1.813,33	1.950,96	2.099,04	2.258,36	2.429,77	2.614,19	2.812,60	3.026,08	3.255,76	3.502,87
			III			1.752,82	1.885,86	2.029,00	2.183,00	2.348,69	2.526,96	2.718,75	2.925,11	3.147,12	3.385,99	3.642,99
			IV				1.961,30	2.110,16	2.270,32	2.442,64	2.628,04	2.827,50	3.042,11	3.273,01	3.521,43	3.788,71
			V					2.194,57	2.361,14	2.540,35	2.733,16	2.940,60	3.163,80	3.403,93	3.662,29	3.940,25

Progressão: de 2 em 2 anos com 7,59% de crescimento.

Promoção: de 4 em 4 anos com 4% de crescimento.

TABELA SALARIAL DA CARREIRA DE SERVIDORES COM FORMAÇÃO DE ENSINO MÉDIO																
GRUPO	CATEGORIA	REQUISITOS	NÍVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N
2-A	ASSISTENTE	ENSINO MÉDIO	I	2.124,74	2.286,01	2.459,52	2.646,19	2.847,04	3.063,13	3.295,62	3.545,76	3.814,88	4.104,43	4.415,96	4.751,13	5.111,74
			II		2.377,45	2.557,90	2.752,04	2.960,92	3.185,65	3.427,45	3.687,59	3.967,48	4.268,61	4.592,60	4.941,17	5.316,21
			III			2.660,21	2.862,12	3.079,36	3.313,08	3.564,54	3.835,09	4.126,18	4.439,35	4.776,30	5.138,82	5.528,86
			IV				2.976,61	3.202,53	3.445,60	3.707,13	3.988,50	4.291,22	4.616,93	4.967,35	5.344,37	5.750,01
			V					3.330,63	3.583,43	3.855,41	4.148,04	4.462,87	4.801,60	5.166,05	5.558,15	5.980,01

TABELA SALARIAL DA CARREIRA DE SERVIDORES COM FORMAÇÃO DE ENSINO MÉDIO TÉCNICO																
GRUPO	CATEGORIA	REQUISITOS	NÍVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N
2-B	TÉCNICO	ENSINO MÉDIO TÉCNICO	I	2.124,74	2.286,01	2.459,52	2.646,19	2.847,04	3.063,13	3.295,62	3.545,76	3.814,88	4.104,43	4.415,96	4.751,13	5.111,74
			II		2.377,45	2.557,90	2.752,04	2.960,92	3.185,65	3.427,45	3.687,59	3.967,48	4.268,61	4.592,60	4.941,17	5.316,21
			III			2.660,21	2.862,12	3.079,36	3.313,08	3.564,54	3.835,09	4.126,18	4.439,35	4.776,30	5.138,82	5.528,86
			IV				2.976,61	3.202,53	3.445,60	3.707,13	3.988,50	4.291,22	4.616,93	4.967,35	5.344,37	5.750,01
			V					3.330,63	3.583,43	3.855,41	4.148,04	4.462,87	4.801,60	5.166,05	5.558,15	5.980,01

Progressão: de 2 em 2 anos com 7,59% de crescimento.

Promoção: de 4 em 4 anos com 4% de crescimento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 701 DE 02 DE MAIO DE 2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO, Capital do Estado do Acre, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 58, incisos V e VII, da Lei Orgânica do Município de Rio Branco, Considerando o Decreto Nº 113 de 10 de fevereiro de 2022, que estabelece a Estrutura Organizacional Básica da Secretaria Municipal de Planejamento – SEPLAN.

Considerando o OFÍCIO Nº SEPLAN-OFI-2022/00187, de 02 de maio de 2022, da Secretaria Municipal de Planejamento, bem como o OFÍCIO Nº SMCC-OFI-2022/00205, de 02 de maio de 2022, da Secretaria Municipal da Casa Civil,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, Clícia Rodrigues da Silva do cargo de Diretora de Gerenciamento de Convênios na Secretaria Municipal de Planejamento - SEPLAN, nomeada por meio do Decreto nº 296, de 23 de fevereiro de 2022.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

Rio Branco – Acre, 02 de maio de 2022, 134º da República, 120º do Tratado de Petrópolis, 61º do Estado do Acre e 139º do Município de Rio Branco.

Tião Bocalom
Prefeito de Rio Branco



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 127/2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO, CAPITAL DO ESTADO DO ACRE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

Considerando o expediente MEMORANDO Nº SMCC-MEM-2022/00053, de 27 de abril de 2022, da Secretaria Municipal da Casa Civil, bem como, o OFÍCIO Nº SMCC-OFI-2022/00197, de 28 de abril de 2022, da Secretaria Municipal da Casa Civil,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o deslocamento do servidor Evandro Barros Derze, Repórter Fotográfico, para acompanhar o Assessor Especial de Comunicação, Ailton Antônio Oliveira de Freitas, para realizar visita no complexo Dom Porqueto Industrial, em Brasília, bem como, visitar a Granja Bela Flor, em Epitaciolândia, e ainda, participar da abertura da festa de celebração do aniversário do município de Epitaciolândia, na data de 28 de abril de 2022, via terrestre, concedendo-lhe ½ (meia) diária, nos termos do Decreto nº 1.275/2015.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor data na sua publicação, com efeitos retroativos a 28 de abril de 2022.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
DIRETORIA LEGISLATIVA



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 17/2022

AUTOR: Executivo Municipal

ASSUNTO: Altera a Lei nº 1.698, de 04 de abril de 2008, e suas alterações.

DESPACHO

Considerando o exaurimento do trâmite legal do presente processo legislativo, determino o arquivamento deste.

Rio Branco/Acre, 19 de maio de 2022.


Izabelle Souza Pereira Pontes
Diretora Legislativa